REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Regulação e Controle Social é um órgão colegiado com atuação no âmbito do município, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, instituído pela Lei Municipal nº 8.147 de 20 de fevereiro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social, atuar como mecanismo de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, na esfera de atuação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consoante aos princípios preconizados na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico, e ainda:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, modificar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações; e

IV - Outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I
Da Composição

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes:

I - do titular do serviço de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§1° As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas,

com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§2° A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§3° Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§4° Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§5° Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6° O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Seção II
Da Diretoria e sua Competência

Art. 4° O Conselho terá um Presidente e um Secretário.

§ 1° O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular do serviço de saneamento.

§ 2° O Secretário será eleito pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 3° O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 4° Na hipótese de impedimento do Presidente e seu suplente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.

§ 5° Na hipótese de ausência do Secretário as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura da ata.

Art. 5° Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Levar para conhecimento do Conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município; e

VIII - Convocar representante da Agência Reguladora para as reuniões;

Art. 6° Ao Secretário competirá:

I - Redigir as atas de reuniões do Conselho;

II - Redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;
III - Manter em Processo Administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do Conselho;
IV - Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do Conselho;
V - Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município.

Seção III
Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 7° Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social:
I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;
III - Emitir parecer em relação aos assuntos de pauta;
IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 8° Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa à duas reuniões consecutivas.

Art. 9° O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até nova indicação.

Seção IV
Das Atividades do Conselho

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social serão realizadas no mínimo uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, constando em Ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
§1° As reuniões do Conselho serão divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios oficiais de divulgação do Município e com convocação, por meio digital, aos seus membros com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da reunião.

Art. 12 As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social obedecerão à seguinte ordem:
I - Verificação da presença e da existência de quorum para sua instalação;
II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior quando for o caso;

III - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
IV - Comunicados diversos;
V - Outros assuntos.

Art. 13 A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos e pareceres do Conselho de Regulação e Controle Social, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14 As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em cronograma e sua duração será de no máximo 2 (duas) horas ou aquela julgada necessária pelo Conselho.

Seção V
Das Votações e Decisões

Art. 15 As votações serão nominais.

Art. 16 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

Art. 17 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art 19 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARES-PCJ.

Art. 20 O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 21 Os Conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los no Conselho e/ou solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Parágrafo Único Quaisquer outros interessados não especificados no "caput" deste artigo deverão solicitar informações mediante requerimento protocolado, que será apreciado pelo Conselho e, em caso de deferimento, ficarão responsáveis por quaisquer efeitos de sua divulgação.

Art. 22 O Conselho de Regulação e Controle Social poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município, inclusive por meio de mídia eletrônica.

Art. 23 O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

Art. 25 O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, revoga o anterior e entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

José Rubens Françoso
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Regulação e Controle Social é um órgão colegiado com atuação no âmbito do município, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo, instituído pela Lei Municipal nº 8.147 de 20 de fevereiro de 2015 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social, atuar como mecanismo de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, na esfera de atuação da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, consoante aos princípios preconizados na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico, e ainda:

I - Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - Elaborar, modificar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações; e

IV - Outras competências inerentes à regulação e controle social dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho de Regulação e Controle Social será composto por um membro titular e seu respectivo suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes:

I - do titular do serviço de saneamento básico;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI - do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§1° As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representante no Conselho de Regulação e Controle Social deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, dentre seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§2° A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§3° Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§4° Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito do Município, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§5° Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§6° O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Seção II

Da Diretoria e sua Competência

Art. 4° O Conselho terá um Presidente e um Secretário.

§ 1° O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social será o representante do titular do serviço de saneamento.

§ 2° O Secretário será eleito pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 3° O Presidente será substituído por seu suplente em suas ausências.

§ 4° Na hipótese de impedimento do Presidente e seu suplente a sessão será conduzida por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.

§ 5° Na hipótese de ausência do Secretário as reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura da ata.

Art. 5° Compete ao Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - Dirimir as questões de ordem;

V - Expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;

VI - Aprovar em caráter ad referendum do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - Levar para conhecimento do Conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município; e

VIII - Convocar representante da Agência Reguladora para as reuniões;

Art. 6° Ao Secretário competirá:

I - Redigir as atas de reuniões do Conselho;

II - Redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;

III - Manter em Processo Administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do Conselho;

IV - Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do Conselho;

V - Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município.

Seção III

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 7° Compete aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - Emitir parecer em relação aos assuntos de pauta;

IV - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 8° Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa à duas reuniões consecutivas.

Art. 9° O conselheiro que perder o mandato em função de renúncia, exoneração ou excesso de faltas será substituído pelo seu suplente até nova indicação.

Seção IV

Das Atividades do Conselho

Art. 10 As reuniões ordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social serão realizadas no mínimo uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 11 As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho, constando em Ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§1° As reuniões do Conselho serão divulgadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios oficiais de divulgação do Município e com convocação, por meio digital, aos seus membros com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da reunião.

Art. 12 As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social obedecerão à seguinte ordem:

I - Verificação da presença e da existência de quorum para sua instalação;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior quando for o caso;

III - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;

IV - Comunicados diversos;

V - Outros assuntos.

Art. 13 A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos e pareceres do Conselho de Regulação e Controle Social, que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes e posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14 As datas e horários das reuniões ordinárias do Conselho serão definidas em cronograma e sua duração será de no máximo 2 (duas) horas ou aquela julgada necessária pelo Conselho.

Seção V

Das Votações e Decisões

Art. 15 As votações serão nominais.

Art. 16 Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem.

Art. 17 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Art 19 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARES-PCJ.

Art. 20 O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento básico.

Art. 21 Os Conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no Conselho, podendo examiná-los no Conselho e/ou solicitar por escrito ao Presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.

Parágrafo Único Quaisquer outros interessados não especificados no "caput" deste artigo deverão solicitar informações mediante requerimento protocolado, que será apreciado pelo Conselho e, em caso de deferimento, ficarão responsáveis por quaisquer efeitos de sua divulgação.

Art. 22 O Conselho de Regulação e Controle Social poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município, inclusive por meio de mídia eletrônica.

Art. 23 O Conselho de Regulação e Controle Social poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 24 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

Art. 25 O presente estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, revoga o anterior e entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

José Rubens Françoso
Presidente

CMDCA

RESOLUÇÃO N.º 08/2017

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de sua atribuições que foram-lhe conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, em Plenária realizada no dia 28 de Abril de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar a concessão de Certificado de Registro nº 019/2017 do Centro Social de Assistência e Cultura São José -CESAC, pelo período de 2 anos, a contar desta data.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 28 de Abril de 2017.

Euclidia Maria B. L. Fioravante
Presidente

Autorizo a presente publicação no Diário Oficial do Município

Piracicaba, 28 de Abril de 2017.

Eliete Nunes F. da Silva
Secretaria de Desenvolvimento Social

CONCIDADE

Resolução nº 01/2017

1ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/03/2017

Assunto: Eleição da Mesa Diretora.

O Conselho da Cidade de Piracicaba – ConCidade, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 15.614 de 24 de abril de 2014.

Considerando os artigos 7º e 9º do Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Considerando a deliberação dos conselheiros na 1ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Aprovar a eleição da Mesa Diretora, conforme artigo 9º, parágrafo Único.

Presidente: Arthur Alberto Azevedo Ribeiro Neto

Vice – Presidente: Ivanjo Cristiano Spadote

1º Secretário: Rogério Mendes de Campos

2º Secretária: Lígia Nerina Rocha Duarte

De acordo com o registro no livro de Ata nº 01 em 29/07/2013, e emitido em 30/03/2017.

Arthur A. A. Ribeiro Neto
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233
Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Impressão
Gráfica Municipal de Piracicaba
Rua Prudente de Moraes, 930
Fones/Fax: (19) 3422-7103 e 3433-0194

Tiragem: 150 unidades

Diário Oficial OnLine: www.piracicaba.sp.gov.br